



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

:- LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JANEIRO DE 2.021 -:

(Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Biritiba Mirim, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COPLEMENTAR:

Artigo 1º – As alíquotas de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Biritiba Mirim, prevista no §1º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 10, de 22 de Dezembro de 2004 e nos artigos 3º e 4º da Lei 1.300, de 20 de Dezembro de 2005, fica fixada em 14% (quatorze por cento).

Artigo 2º - Fica mantido o percentual de 16% (dezesesseis por cento) – custo normal e custo especial, estabelecido pelo artigo 6º da Lei 1.300, de 20 de Dezembro de 2005, com sua redação alterada pela Lei 1.847, de 07 de Dezembro de 2018, para o custeio do plano previdenciário previsto no artigo 58 e artigo 88, inciso I, da Lei Complementar nº 10, de 22 de Dezembro de 2004.

Artigo 3º - O rol de benefícios do Regime Próprio da Previdência Social de Biritiba Mirim fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, não sendo custeados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Biritiba Mirim, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, e o salário família, sendo estes custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Artigo 4º - Com exceção do artigo 3º desta lei complementar, que se encontra em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019, em razão da eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, esta lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta lei complementar, conforme disposto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 21 de janeiro de 2.021, 56º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito

Registrado na Secretaria da Administração Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE

Maria Ivonete da Cunha Leite
Secretário Municipal de Finança e Administração

**Autoria do Projeto: Poder Executivo*